

pagos quantos aos seus créditos, tendo cessado a situação de insolvência do requerido.

Efeitos do encerramento: os que resultam do artigo 233.º do CIRE.

29-03-2010. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Rogério da Silva e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

303095726

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3315/2010

Processo: 428/10.8TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mgo Trabalhos de Carpintaria Unipessoal, L.ª, NIF — 507232798, Endereço: Praceta das Lamelas, n.º 10, Sande S. Martinho, 4805-000 Sande S. Martinho

José Barros Oliveira, Endereço: Administrador da Insolvência, Rua António Pascoal, 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º do CIRE.

N/Referência: 6808325

Data: 29-03-2010. — O Juiz de Turno, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*.

303091124

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 3316/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1192/09.9TBLS

N/Referência: 1811428

Requerente: CELGARVE — Centro Eléctrico do Algarve, L.ª

Insolvente: INSTALAGOS — Instalação Eléctricas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: INSTALAGOS — Instalação Eléctricas, L.ª, NIF — 504946153, Endereço: Rua Diogo de Sousa, Lote 35 — 3.º Dto., Lagos, 8600-000 Lagos

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º

20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que,

para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

303073004

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3317/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo n.º 1279/09.8TYLSB

Referência 1573316 — Devedor: BDT — Loja do Pão, Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, por despacho proferido em 27-10-2009, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência contra:

BDT, Loja do Pão, Sociedade Unipessoal L.ª, NIF — 504043994, Endereço: Praça D. Manuel I, Pavilhão de Vendas Loja 4, 1495-089 Algés, com sede na morada indicada, com fundamento no incumprimento do disposto nas alíneas a), d), e) e f) do artigo 24.º, n.º 1 do CIRE.

Data: 06-04-2010. — A Juiz de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303114258

Anúncio n.º 3318/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo n.º 1170/09.8TYLSB

Referência 1573315 — Devedor: SANITEX — Materiais de Construção L.ª

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa foi, em 12-10-2009, proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

SANITEX — Materiais de Construção L.ª, NIF — 501190945, Endereço: Rua Braancamp, 9 — Loja A — C/v, 1250 Lisboa, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do CIRE, com fundamento no incumprimento do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Data: 06-04-2010. — A Juiz de Direito, *Alice Branco*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303114152

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3319/2010

Insolv. P. colectiva (Requerida) — Processo: 265/09.2TYLSB

Requerente: José Joaquim Esteves e Insolvente: BIOMOTOR — Comércio de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-03-2010, as 11:20h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Biomotor — Comércio de Automóveis, L.ª, NIF — 503534064, Endereço: Rua Manuel Ribeiro de Paiva, N.º 7-A, Venda Nova, 2700-000 Amadora, com sede na morada indicada.

É administradora da insolvente Luana Pereira de Melo, NIF — 256021309, Endereço: Av. da Boavista, 1277 — Piso 3, 4100-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, João Manuel Cortes Pirra Salgado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto., Lisboa, 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 19-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda

a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

Data: 17-03-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303045027

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3320/2010

Processo: 1539/09.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1570218

Insolvente: Quevideo Ii — Filmes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-03-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Quevideo Ii — Filmes, L.ª, NIF — 504860348, Endereço: Rua St. Estevão, Lote 196, Casal da Silveira, 1675-824 Famões, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

José João Coelho Martins de Almeida Silva, Endereço: R. Gonçalo Nunes, 53 — 3 C, 1400-185 Lisboa,

António José Oliveira Ferreira, Endereço: Rua Adelaide Cabete, 10 — 5.º A, 2660-208 Santo António dos Cavaleiros, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 13-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

25-03-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303083365

Anúncio n.º 3321/2010

Processo: 1484/09.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1571271

Requerente: Empresa de Automóveis de Aluguer Sem Condutor do Centro, L.ª

Insolvente: Jovimigue — Aluguer de Maquinas e Equipamentos Industriais Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Jovimigue — Aluguer de Maquinas e Equipamentos Industriais Unipessoal, L.ª, NIF — 507105737, sede: Rua do Telhal, N.º 4, 3.º D, Lisboa, 1150-346 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora: Ana Cristina Ribeiro Courinha Prates, NIF — 121684610, Endereço: Largo Humberto Delgado N.º 51, 7425-104 Montargil a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF 203539753, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 07-05-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2010. — Juiz de Direito de Turno, *Dr. António Leite*. — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303093539